



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 23/05/2014

Matéria/ Ementa:

Emenda Supressiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 52/2014 que “**Suprime-se expressões do inciso III e IV do Art. 3º e do inciso II e IV do Art. 4º do Projeto de Lei nº 52/2014**”.

Relatório:

A presente Emenda Supressiva proposta pela Vereadora Salete Cadore, propõe retirar do texto dos incisos acima indicados, as expressões “outros” e “outro similar”.

Fundamentação:

A iniciativa para propor a alteração através de emenda, encontra-se atendida conforme permissivo previsto no art.2º combinado com o art. 191, inciso I do Regimento Interno¹.

Opinião:

Assim, pelo exposto e com o objetivo de evitar conceitos amplos e indeterminados, é pela viabilidade técnica da Emenda Supressiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 52/2014.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 191. A apresentação de emenda far-se-á por:
I – Vereador ou Comissões, na discussão geral;